

REGULAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 002/2007-CSMP, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 46 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Fixar o Regulamento do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A carreira do Ministério Público inicia-se no cargo de Promotor de Justiça Substituto, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, realizado pela Comissão de Concurso, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a Resolução CNMP nº 14, de 6 de novembro de 2006, e com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. É obrigatória a abertura para concurso de ingresso no prazo máximo de sessenta dias contados da data em que o número de vagas atingir um quinto dos cargos iniciais de carreira.

Art. 2º São requisitos para o ingresso na carreira:

I – ser brasileiro e contar com 23 anos de idade, no mínimo, e 45 anos, no máximo, na data do encerramento da inscrição preliminar;

II – ter concluído o curso de Bacharelado em Direito, em escola oficial ou reconhecida;

III – estar quite com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – ter idoneidade moral atestada por dois membros do Ministério Público, sem prejuízo das investigações a cargo da Comissão de Concurso;

VI – não registrar antecedentes criminais, mediante certidão expedida pelo Poder Judiciário dos Estados e da Justiça Federal em que o candidato tiver residido nos últimos cinco anos, bem como não possuir punições por falta grave no exercício da profissão, cargo, ou função;

VII – contar, até a data do encerramento da inscrição definitiva, com, no mínimo, três anos de efetivo exercício de atividade jurídica; e

VIII – gozar de boa saúde física e mental.

§ 1º Os requisitos dos incisos I e II deste artigo serão comprovados por ocasião da inscrição preliminar, na forma deste Regulamento.

§ 2º Os requisitos dos incisos III a VII deste artigo serão comprovados pelos candidatos quando da inscrição definitiva, de acordo com este Regulamento.

§ 3º Considera-se atividade jurídica, para os fins desta Resolução, aquela desempenhada exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito, aquela exercida por ocupante de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, nos quais prepondera a interpretação e aplicação de normas jurídicas.

§ 4º Serão admitidos, no cômputo do período de atividade jurídica, os cursos de pós-graduação na área jurídica realizados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, de natureza pública, fundacional ou associativa, reconhecidos pelas respectivas instituições, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação.

§ 5º Não será nomeado o candidato aprovado no concurso que venha a ser considerado inapto para o exercício do cargo em exame de saúde física e mental.

§ 6º A nomeação do candidato aprovado obedecerá à ordem de classificação, adotando-se o mesmo critério na escolha da comarca para efeito de promoção ao cargo de Promotor de Justiça.

§ 7º Se houver maior número de vagas na primeira entrância que o de candidatos aprovados, o Procurador-Geral de Justiça organizará a lista das comarcas que o interesse da Instituição indicar como preferenciais para o provimento, limitando-as a número idêntico ao de Promotores de Justiça Substitutos.

Art. 3º O concurso destina-se ao preenchimento de cargos vagos ou que vagarem até 2 (dois) anos da sua homologação, prorrogável por igual período, contados a partir da publicação da decisão no Diário da Justiça, aproveitando-se os candidatos que obtiverem aprovação final, e será realizado em fases sucessivas, na seguinte ordem:

I – prova preambular;

II – provas escritas;

III – investigações sigilosas;

IV – provas orais;

V – prova de títulos; e

VI – exame de sanidade física e mental.

Art. 4º A prova preambular, constituída num único caderno de questões objetivas, acompanhado de um cartão-resposta, deverá ser corrigida mediante processamento eletrônico de dados.

§ 1º A prova preambular e as provas escritas serão formuladas mediante a observância das seguintes disciplinas:

I – Direito Constitucional e Direito Tributário;

II – Direito Penal;

III – Direito Civil;

IV – Direito Administrativo;

V – Interesses Difusos e Coletivos e Legislação Institucional;

VI – Direito Processual Penal; e

VII – Direito Processual Civil.

§ 2º As provas orais constarão das seguintes disciplinas:

I – Direito Penal;

II – Direito Processual Penal;

III – Direito Civil;

IV – Direito Processual Civil;

V – Interesses Difusos e Coletivos e Legislação Institucional; e

VI – Direito Constitucional.

§ 3º O conteúdo programático do concurso está descrito no Anexo desta Resolução.

§ 4º Para ser admitido às provas do concurso, o candidato deverá comparecer trajado de forma compatível com a tradição forense, bem como exibir cédula de identidade e cartão de inscrição, em local e hora previamente determinados com, no mínimo, trinta minutos de antecedência.

§ 5º A falta de identificação ou o não-comparecimento pontual a qualquer uma das provas ou exame importará na eliminação do candidato.

Art. 5º Durante a realização das provas preambular e escritas, sob pena de exclusão do certame, é vedado ao candidato:

I – dirigir-se aos membros da Comissão de Concurso ou aos integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las;

II – ausentar-se do recinto, a não ser acompanhado de servidor da Procuradoria-Geral de Justiça especialmente designado;

III – entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização; e

IV – desrespeitar membros da Comissão de Concurso ou da Equipe de Fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura exigíveis de um bacharel em Direito.

§ 1º A ocorrência de qualquer dos fatos indicados nos incisos deste artigo será consignada, na hipótese da prova preambular, em relatório, ou no próprio papel da prova escrita, com apreensão dos elementos de evidência material, se for o caso.

§ 2º Quando da ocorrência não resultar evidência material, serão os fatos consignados no relatório respectivo, se verificados no curso da prova; ou em ata de reunião da Comissão de Concurso, se verificados fora do ato de realização das provas.

§ 3º No curso das provas, os membros da Comissão de Concurso manterão inspeção e controle contínuos, devendo o Procurador-Geral de Justiça designar, para o exercício da fiscalização, membros do Ministério Público e servidores da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 4º Deverão permanecer nas respectivas salas no mínimo 3 (três) candidatos, até que a última prova seja entregue.

§ 5º As notas serão graduadas de zero a dez, usando-se os decimais até centésimos para valoração, vedado o arredondamento de notas e médias, inclusive da média final.

§ 6º Durante as provas preambular e escritas, não será permitido o uso de corretivos de nenhuma espécie.

CAPÍTULO II

Da Comissão de Concurso

Art. 6º A Comissão de Concurso será integrada pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá; por dois Procuradores de Justiça, eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público; por um Jurista de reputação ilibada, indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público; e por um Advogado, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso do Sul, com seus respectivos suplentes.

§ 1º Nos impedimentos eventuais ou no afastamento definitivo do Procurador-Geral de Justiça, exercerá a presidência da Comissão o Procurador de Justiça mais antigo que a integre.

§ 2º A Comissão de Concurso reunir-se-á com, no mínimo, três de seus membros; e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de desempate.

§ 3º Os membros da Comissão serão substituídos, nas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo, pelos respectivos suplentes, por convocação do Presidente.

Art. 7º Constituída a Comissão de Concurso, com a indicação do Jurista e do representante da Ordem dos Advogados do Brasil e de seus respectivos suplentes, o Procurador-Geral de Justiça, de imediato, designará data para a reunião de instalação dos trabalhos com os membros efetivos, devendo constar da ordem do dia, dentre outras matérias, a distribuição das disciplinas indicadas no artigo 4º deste Regulamento entre os membros da Comissão.

Art. 8º Para Secretário do Concurso e da Comissão de Concurso, será designado, por ato do Procurador-Geral de Justiça, um membro vitalício do Ministério Público e seu suplente, a quem incumbirá:

- I – redigir as atas das reuniões da Comissão de Concurso;
 - II – expedir ofícios de interesse da Comissão de Concurso, especialmente os referentes a pedido de informação sobre candidatos;
 - III – receber e arquivar toda a correspondência endereçada à Comissão de Concurso;
 - IV – coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;
 - V – redigir e providenciar a publicação de avisos relativos ao concurso;
 - VI – coordenar os trabalhos de investigação a respeito da conduta social e moral dos candidatos e de seus antecedentes criminais e civis;
 - VII – supervisionar as providências necessárias à realização das provas do concurso;
- e

VIII – propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão de Concurso e diligenciar para que o calendário de suas atividades seja observado.

Parágrafo único. Para auxiliar na execução das atividades administrativas, o Secretário poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação de servidores do Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público.

Art. 9º Compete à Comissão de Concurso:

- I – estruturar o concurso, especialmente sob o aspecto material, responsabilizando-se pela sua realização desde a abertura das inscrições até a homologação do concurso;

II – decidir os pedidos de inscrição;
III – elaborar e aplicar as provas preambular, escritas e orais, atribuir notas e aferir os títulos; e

IV – julgar recursos contra indeferimento de inscrição e pedidos de revisão.

§ 1º A escolha dos integrantes da Comissão de Concurso observará os seguintes requisitos:

- a) não estar afastado do exercício do cargo;
- b) não seja ou tenha sido, nos últimos três anos anteriores à abertura do certame, titular, sócio, dirigente, empregado ou professor de cursos destinados a aperfeiçoamento de alunos para fins de aprovação em concurso público; e
- c) não estar respondendo a processo disciplinar administrativo ou cumprindo penalidade imposta.

§ 2º Não poderão servir na Comissão de Concurso o cônjuge, o companheiro e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta, ou na colateral até terceiro grau, nos termos da lei civil, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais de candidatos inscritos.

§ 3º Ao Jurista indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público e ao Advogado indicado como representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso do Sul, para compor a Comissão, aplicam-se os mesmos critérios de impedimento previstos no parágrafo anterior e nas alíneas “b” e “c” do § 1º deste artigo.

§ 4º A Comissão eleita funcionará para a realização de um único concurso, extinguindo-se após a homologação deste, permitida uma recondução subsequente, mediante nova eleição.

§ 5º O Presidente da Comissão de Concurso, ouvidos os demais componentes, poderá convidar membros do Ministério Público e contratar os serviços de fundações ou entidades especializadas, para auxiliar, no todo ou em parte, na realização do processo seletivo.

§ 6º Os membros do Ministério Público, componentes da Comissão de Concurso, e os convocados para aplicar e fiscalizar provas, bem como os servidores da Procuradoria-Geral de Justiça designados para auxiliar os primeiros, quando da realização das provas preambular, escritas e orais, ficarão desobrigados de suas atividades e funções rotineiras.

§ 7º Aos membros do Ministério Público, bem como aos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça, convocados para aplicar e fiscalizar provas ou exercer qualquer função na Comissão de Concurso, aplicam-se os mesmos impedimentos previstos nas alíneas “b” e “c” do § 1º e no § 2º deste artigo.

§ 8º Os serviços dos componentes da Comissão de Concurso, bem como dos membros do Ministério Público designados para auxiliá-la, serão gratuitos.

CAPÍTULO III

Da Inscrição Preliminar

Art. 10. O aviso de abertura do concurso fixará para a inscrição preliminar prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua publicação no Diário da Justiça, e deverá conter o número de cargos de Promotor de Justiça Substituto a serem providos, as condições da inscrição preliminar, os requisitos para ingresso na carreira do Ministério Público, o local e o horário das inscrições, o modelo do requerimento e o valor da respectiva taxa.

Parágrafo único. O aviso será, ainda, publicado por duas vezes, por extrato, em jornal diário da Capital de ampla circulação e, ainda, na íntegra, na *home page* do Ministério Público na Internet e encaminhado aos Ministérios Públicos de outros Estados, bem assim a instituições afins para divulgação.

Art. 11. O pedido de inscrição preliminar dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, conforme modelo constante do aviso de abertura e assinado pelo candidato ou por procurador habilitado com poderes específicos, deverá ser entregue na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Secretaria da Comissão de Concurso, ou, ainda, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com aviso de recebimento (AR), mediante declaração, sob as penas da lei, e apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante da nacionalidade brasileira e contar com 23 anos de idade, no mínimo, e 45 anos, no máximo, na data do encerramento da inscrição preliminar;

II – diploma de bacharel em Direito expedido por faculdade oficial ou reconhecida;

III – comprovante de pagamento da taxa de inscrição, a ser recolhida em favor do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público – FEAMP/MS, que em nenhuma hipótese será restituída;

IV – duas fotografias iguais, recentes e coloridas, tamanho 3x4;

V – endereço atual, endereço para correspondência e números de telefone para contato; e

VI – declaração, no requerimento, de que está em pleno gozo dos direitos civis e políticos, que não possui títulos protestados, que não consta como réu em ação de despejo por falta de pagamento, execução de qualquer natureza, nem é titular de empresa falida ou concordatária, de não ter sofrido penalidade grave no exercício da advocacia ou serviço público e que não está indiciado em inquérito policial, administrativo ou disciplinar, ou processado criminalmente, ou condenado por crime ou contravenção penal, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição, além de esclarecimentos pertinentes na hipótese de ocorrer qualquer uma das situações enunciadas.

§ 1º O pedido de inscrição implica a aceitação, pelo candidato, das normas e condições do certame.

§ 2º O título de bacharel em Direito será comprovado com a apresentação de fotocópia autenticada do Diploma, devidamente registrado, ou de Certidão ou Atestado de colação do respectivo grau, com a prova de estarem sendo providenciados a expedição e o registro do Diploma correspondente.

§ 3º A prova da nacionalidade brasileira deverá ser feita por fotocópia ou reprodução semelhante autenticada da cédula de identidade civil fornecida por órgão oficial, não se aceitando outro documento não integrado ao sistema de identificação civil centralizado.

§ 4º O Procurador-Geral de Justiça poderá dispensar do pagamento da taxa de inscrição o candidato que comprovar não ter condições de arcar com tal ônus, nos termos do Aviso de Abertura do Concurso.

§ 5º O não-cumprimento das exigências estabelecidas neste artigo, no prazo, modo e forma estabelecidos, importará no indeferimento do pedido de inscrição, com total insubsistência dos atos até então praticados ou em qualquer fase do concurso, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à omissão ou falsa declaração, sujeitando-se, também, à demissão durante os dois primeiros anos de exercício efetivo do cargo.

Art. 12. A relação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no Diário da Justiça e na *home page* do Ministério Público na Internet.

§ 1º Do indeferimento da inscrição preliminar caberá recurso para a Comissão de Concurso, formulado no prazo de dois dias, contados da publicação.

§ 2º A data, o local e o horário da prova preambular serão comunicados aos candidatos por intermédio de Aviso publicado no Diário da Justiça do Estado e na *home page* do Ministério Público na Internet.

SEÇÃO I

Da Inscrição e das Vagas Reservadas aos Candidatos Portadores de Deficiência

Art. 13. Aos candidatos portadores de deficiência serão reservados 10% (dez por cento) do número de vagas e, em caso de fração, será arredondado para o número inteiro imediato, garantidas as condições especiais necessárias a sua participação no certame; sendo de responsabilidade destes candidatos trazer os instrumentos e equipamentos necessários à feitura das provas, previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

§ 1º Não havendo candidato portador de deficiência inscrito ou aprovado, os cargos ficarão liberados para os demais candidatos.

§ 2º Os portadores de deficiência, ressalvadas as disposições especiais desta Seção, participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo e à avaliação das provas; aos critérios de aprovação, ao posicionamento na classificação geral para fins de escolha das vagas de lotação e de antigüidade na carreira e a todas as demais normas de regência do concurso.

§ 3º Os candidatos portadores de deficiência, para se beneficiarem da reserva de que cuida o *caput* deste artigo, devem juntar, obrigatoriamente, ao requerimento de inscrição preliminar relatório médico detalhado, recente, que indique a espécie e o grau ou nível de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem, bem como indicar, se necessário, o tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas.

§ 4º Na falta do relatório médico ou não contendo este as informações do parágrafo anterior, o requerimento de inscrição preliminar será processado como de candidato não-portador de deficiência, mesmo que declarada tal condição.

§ 5º Os candidatos cuja deficiência, pela natureza das dificuldades dela resultantes, justifique a ampliação do tempo de duração das provas deverão, no ato da inscrição, formular, juntando parecer de médico especialista na deficiência, requerimento que será apreciado pela Comissão de Concurso. A ampliação do tempo de duração das provas será de até 60 minutos na prova preambular e de até 30 minutos nas provas escritas, fixada caso por caso.

§ 6º Os candidatos portadores de deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente se utilizando das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-los à nomeação.

CAPÍTULO IV

Da Prova Preambular

Art. 14. A prova preambular, de caráter eliminatório, com duração de quatro horas, constará de 80 (oitenta) questões de múltipla escolha, cada uma com uma única resposta correta, as quais versarão sobre as disciplinas previstas no § 1º do artigo 4º deste Regulamento, devendo o candidato comparecer munido de caneta esferográfica azul ou preta, vedada qualquer espécie de consulta, bem assim a utilização de componentes eletrônicos de qualquer espécie, sob pena de eliminação do candidato e sua retirada do recinto.

Parágrafo único. Na prova preambular, os candidatos entregarão, tão-somente, à Comissão de Concurso o cartão-resposta para avaliação mediante leitura óptica.

Art. 15. O gabarito da prova preambular será divulgado pela Comissão de Concurso logo após a entrega do cartão-resposta do último candidato, mediante afixação no local da realização da prova, na *home page* do Ministério Público na Internet e na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, podendo os candidatos, a partir deste horário, formular pedido de revisão quanto à opção correta da questão constante do gabarito, dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, em 5 (cinco) vias, cujo prazo se encerra às 18 horas do dia seguinte.

§ 1º O pedido deverá ser instruído com as razões da revisão, contendo obrigatoriamente breve relato, motivação e a parte dispositiva, sob pena de não-conhecimento.

§ 2º A questão anulada pela Comissão de Concurso terá seu respectivo ponto atribuído a todos os candidatos, indistintamente.

Art. 16. Na prova preambular, serão considerados classificados os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a cinquenta por cento das questões formuladas, em número correspondente a seis vezes o número de cargos de Promotor de Justiça Substituto, ultrapassando-se tal limite apenas para inclusão de candidatos empatados em último lugar da classificação.

Art. 17. Julgados os pedidos de revisão do gabarito, apurados os resultados e identificados os candidatos classificados, o Presidente da Comissão de Concurso afixará, no lugar de costume da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e fará publicar no Diário da Justiça e na página do Ministério Público na Internet a relação dos habilitados a realizar as provas escritas, juntamente com a indicação de datas, local e horário de sua realização.

CAPÍTULO V

Das Provas Escritas

Art. 18. As provas escritas, de caráter eliminatório, com duração de quatro horas cada uma, versarão sobre questões teóricas e práticas das matérias do concurso estabelecidas no §1º do artigo 4º deste Regulamento, e a todas elas terá acesso o candidato classificado na prova preambular, conforme disposto nos artigos 16 e 17 deste Regulamento.

§1º O examinador, durante a correção da prova, descontará da nota os erros cometidos pelo candidato quanto ao uso do vernáculo.

§ 2º Serão considerados aprovados nas provas escritas os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada uma das disciplinas.

§ 3º Na redação das provas escritas, o candidato deverá usar caneta esferográfica azul ou preta.

Art. 19. As provas serão numeradas em ordem sucessiva, com números idênticos na primeira folha da prova e na parte destacável por picote, em que o candidato, ao receber o impresso, lançará o seu nome e o número de sua inscrição.

§ 1º As partes destacáveis serão colocadas pelo Secretário da Comissão de Concurso, todas juntas e na ordem numérica, em envelope opaco, que será lacrado e rubricado pelo Presidente, pelos demais membros da Comissão e por três candidatos convocados para o ato.

§ 2º O Presidente da Comissão de Concurso providenciará a guarda do envelope em lugar seguro e só permitirá a sua abertura na sessão pública de identificação das provas e proclamação dos resultados.

§ 3º As folhas das provas serão postas em ordem de numeração, sendo entregues, no fim, ao Secretário da Comissão de Concurso.

§ 4º É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer outro sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação de sua prova e conseqüente eliminação do concurso.

Art. 20. Durante a realização das provas escritas, os candidatos deverão observar as seguintes normas:

I – somente será permitida consulta a legislação que não contiver comentários ou anotações;

II – será permitida consulta a súmulas de jurisprudência, sem comentários ou anotações;

III – será permitido o uso de legislação com texto sublinhado ou destacado com caneta do tipo “marca-texto”; e

IV – somente será permitida a utilização de textos legais impressos, vedado o uso de arquivos eletrônicos.

§ 1º Não serão considerados textos anotados ou comentados os que contiverem simples referência a outros textos legais, cabendo à Comissão de Concurso dirimir qualquer dúvida relativa à aplicação do disposto neste parágrafo.

§ 2º A transgressão ao disposto no *caput* e incisos deste artigo ou o uso de qualquer meio fraudulento referido na parte final do artigo 14 importará na eliminação do candidato, com sua imediata retirada do recinto.

Art. 21. Para a sessão pública de identificação das provas e divulgação dos resultados, após a sua correção e lançamento da nota atribuída, será publicado aviso no Diário da Justiça e na *home page* do Ministério Público na Internet.

Art. 22. Lançadas as notas e apurados os resultados das provas escritas, o Presidente da Comissão de Concurso afixará, no lugar de costume na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e fará publicar no Diário da Justiça e na *home page* do Ministério Público na Internet a relação dos candidatos aprovados, convocando-os a requererem, no prazo de 10 (dez) dias, a inscrição definitiva.

Art. 23. A contar da publicação das notas das provas escritas, o candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, terá o prazo de um dia para requerer vista da prova ao Presidente da Comissão de Concurso e poderá recorrer no prazo de um dia, a contar da data em que receber vista da prova.

§ 1º Os recursos não conterão identificação dos recorrentes.

§ 2º Os recursos deverão conter relatório e motivação, sob pena de não-conhecimento.

§ 3º Decididos os recursos, o Presidente da Comissão de Concurso publicará relação complementar dos candidatos aprovados, se for o caso, no Diário da Justiça do Estado, convocando-os, igualmente, a requererem, no prazo de 10 (dez) dias, a inscrição definitiva.

CAPÍTULO VI

Da Inscrição Definitiva

Art. 24. A inscrição definitiva deverá ser requerida pelo candidato, no local da inscrição preliminar, mediante requerimento assinado pelo candidato ou procurador habilitado com poderes específicos, dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, instruído com:

I – certificado de reservista ou documento equivalente que comprove a quitação com o serviço militar;

II – atestado fornecido pela Justiça Eleitoral que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;

III – as seguintes certidões, que abrangem as localidades onde o candidato houver residido ou exercido cargo ou função pública ou atividade particular nos últimos cinco anos, destinadas a comprovar a inexistência de antecedentes criminais ou cíveis incompatíveis com o ingresso na carreira do Ministério Público:

a) dos Distribuidores Cíveis das Justiças Federal e Estadual (comum e fiscal);

b) dos Cartórios de Protestos e dos Cartórios de Execuções Criminais;

c) criminais das Justiças Federal e Estadual, bem como das Justiças Militar Federal e Estadual, se militar; e

d) de antecedentes criminais, fornecidas pelas Polícias Federal e Estadual;

IV – indicação, com endereço completo, inclusive código de endereçamento postal, de cinco autoridades, preferencialmente do Ministério Público, que possam fornecer informações sobre o candidato;

V – *curriculum vitae*, firmado pelo candidato, com discriminação dos locais de seu domicílio e residência desde os 18 (dezoito) anos de idade; indicação pormenorizada dos cargos, funções e atividades, públicos ou privados, lucrativos ou não, desempenhados desde então, aí abrangidos os de natureza política; identificação dos membros do Ministério Público e da Magistratura, junto aos quais tenha atuado; e, sendo o caso, referências a respeito de cônjuge ou companheiro;

VI – certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o candidato, comprovando não estar sendo processado nem ter sido punido por falta grave no exercício da profissão, cargo ou função;

VII – atestado de idoneidade moral, firmado por dois membros do Ministério Público;

VIII – comprovação de que exerceu, no mínimo, três anos de atividade jurídica, como bacharel em Direito, contados no ato da data da inscrição definitiva;

IX – fotocópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado, caso o candidato não o tenha apresentado quando da inscrição preliminar; e

X – atestado médico que deverá comprovar que o candidato atende aos requisitos do inciso VIII do artigo 2º deste Regulamento, sem prejuízo dos exames de saúde que serão obrigatoriamente realizados na ocasião prevista no Capítulo XIII desta Resolução.

§ 1º A não-apresentação dos documentos especificados neste artigo acarreta a exclusão automática do candidato.

§ 2º A prova de estar em dia com as obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos será feita mediante certidão fornecida apenas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado em que o candidato estiver inscrito como eleitor.

§ 3º A comprovação da exigência do período de três anos de atividade jurídica deverá ser formalizada por intermédio de documentos e certidões que demonstrem efetivamente o exercício da atividade jurídica no período exigido, após a obtenção do grau de bacharel em Direito, observado, no caso, o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 2º deste Regulamento.

§ 4º O exercício da advocacia comprovar-se-á com a apresentação de certidões expedidas por secretarias judiciais ou cartórios, mencionando a atuação em processos, até a data da inscrição definitiva, como advogado inscrito na OAB, constando os números e a natureza dos feitos, as datas de distribuição e extinção ou a fase em que se encontram.

§ 5º Os documentos referidos no inciso III, "a", "b", "c" e "d", deste artigo deverão ser emitidos nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do prazo de inscrição definitiva.

§ 6º A inscrição definitiva terá validade para os concursos subseqüentes pelo prazo de 1 (um) ano, bastando que o candidato recolha a taxa de inscrição.

Art. 25. O Procurador-Geral de Justiça adotará as providências necessárias a eventual exame, pela Comissão de Concurso, dos autos criminais ou cíveis em que figure o candidato, como parte ou interveniente.

Art. 26. A relação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no Diário da Justiça, podendo o interessado, no prazo de dois dias contados da publicação, interpor recurso à Comissão de Concurso.

Parágrafo único. No mesmo prazo, qualquer cidadão poderá oferecer denúncia a respeito do comportamento do candidato, desde logo oferecendo provas, vedado o anonimato, observando-se o disposto no *caput* do artigo 29.

CAPÍTULO VII

Da Avaliação Psicológica

Art. 27. Antes da realização das provas orais, os candidatos deverão submeter-se a avaliação psicológica por profissionais credenciados pela Comissão de Concurso, destinada a aferir as condições psíquicas para o exercício do cargo.

§ 1º Antes do exame psicológico, a Comissão de Concurso reunir-se-á com os responsáveis pela realização do exame.

§ 2º A Comissão de Concurso poderá solicitar dos profissionais todo o material de exame que entenda necessário para análise dos resultados obtidos.

§ 3º O resultado da avaliação psicológica, por si só, não inabilita o candidato, mas servirá de subsídio para a avaliação dos resultados das investigações sigilosas sobre sua idoneidade moral e personalidade.

§ 4º A Comissão designará data, local e horário para a realização da avaliação psicológica.

§ 5º Será fornecida guia individual para a realização do exame, sendo as despesas decorrentes custeadas pelo candidato.

§ 6º O não-comparecimento do candidato à avaliação importa em desistência do concurso.

CAPÍTULO VIII

Da Investigação Social

Art. 28. Entre a publicação do resultado das provas escritas e o início da aplicação das provas orais, os candidatos aprovados serão submetidos a investigação social pela Comissão de Concurso.

Art. 29. A investigação social consistirá em publicação pela imprensa oficial da relação nominal dos candidatos com inscrição definitiva deferida, podendo qualquer cidadão oferecer denúncia circunstanciada e documentada a respeito do comportamento social, pessoal, familiar, profissional e funcional (quando servidor público) do candidato sobre fato que desabone sua conduta, sem prejuízo das informações sigilosas referidas no parágrafo seguinte.

§ 1º A Comissão de Concurso solicitará, por escrito, em prazo assinado, informações a respeito do candidato às autoridades relacionadas na declaração acostada no requerimento de inscrição, podendo, também, colher informações sobre a idoneidade moral, educação, sociabilidade, atividade profissional, conduta familiar e social do candidato, pessoalmente junto às autoridades e demais fontes do domicílio do candidato.

§ 2º Se as informações ou declarações forem desabonadoras, a Comissão de Concurso, após verificar sua autenticidade, excluirá o candidato do processo seletivo, qualquer que seja sua fase.

§ 3º Considera-se conduta desabonadora do candidato:

- a) prática habitual de jogo proibido;
- b) embriaguez contumaz ou dependência toxicológica;
- c) ato de incontinência pública escandalosa; e
- d) outras condutas que revelem a falta de idoneidade moral do candidato.

Art. 30. A Comissão de Concurso terá ampla autonomia para requisitar de qualquer fonte as informações necessárias acerca da vida pregressa e da personalidade dos candidatos, ampliando as investigações, quando for o caso, a seu círculo familiar, social ou profissional e estabelecendo, se assim deliberar, prazo para explicações escritas.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o disposto no § 5º do artigo 11 deste Regulamento.

Art. 31. A Comissão de Concurso poderá realizar entrevista pessoal e reservada com os candidatos, para esclarecimento de fatos e identificação de suas qualidades morais, sociais, educacionais e culturais.

Art. 32. Será excluído, mesmo depois de homologado o resultado final do concurso, o candidato a cujo respeito se verificar imputação de fato que o desabone no requisito idoneidade moral ou que, por outro motivo, não preencher as condições exigidas para as inscrições preliminar e definitiva.

CAPÍTULO IX

Das Provas Orais

Art. 33. As provas orais, de caráter eliminatório, serão compostas pela prova de tribuna e argüição sobre as disciplinas estabelecidas no § 2º do artigo 4º deste Regulamento, realizadas em recinto aberto ao público, vedada a presença dos ainda não examinados.

§ 1º Os examinadores das respectivas disciplinas argüirão individualmente cada candidato, no máximo por 20 (vinte) minutos, sobre qualquer matéria da lista de pontos pertinente às respectivas disciplinas, sorteadas no momento da argüição.

§ 2º As provas orais e de tribuna serão registradas em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

§ 3º A prova de tribuna consistirá na avaliação da sustentação do candidato em plenário, no prazo máximo de 20 minutos, em processo-crime de competência do Tribunal do Júri, que será entregue ao candidato com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência pela Comissão de Concurso, mediante protocolo.

§ 4º Na prova de tribuna, o candidato será avaliado pelos membros da Comissão de Concurso, que levarão em conta, obrigatoriamente, os seguintes aspectos abaixo especificados:

- a) entonação;
- b) correção de linguagem;
- c) estilo;
- d) convencimento;
- e) conteúdo lógico e jurídico;
- f) segurança;
- g) adequação técnica; e
- h) desenvoltura.

§ 5º A nota da prova de tribuna será obtida mediante a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Concurso.

§ 6º A ordem cronológica de argüição dos candidatos habilitados às provas orais será estabelecida por sorteio público.

Art. 34. Nas provas orais, será permitido consulta à legislação oferecida pela Comissão de Concurso.

Art. 35. Nas provas orais, serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada prova, inclusive na prova de tribuna.

§1º A contar da publicação das notas de cada uma das provas orais, o candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, terá o prazo de um dia para requerer acesso à gravação respectiva ao Presidente da Comissão de Concurso e poderá recorrer no prazo de um dia, a contar da data em que receber a gravação.

CAPÍTULO X

Da Prova de Títulos

Art. 36. O Presidente da Comissão de Concurso, com a divulgação do resultado das provas orais, fixará o prazo de setenta e duas horas, a contar da publicação, para os candidatos aprovados promoverem a apresentação de documentos comprobatórios dos títulos, mediante fotocópias autenticadas, os quais terão caráter exclusivamente classificatório.

Art. 37. Serão considerados títulos:

- I – aprovação em concurso do Ministério Público: 0,6 (seis décimos) de ponto;
- II – aprovação em concurso da Magistratura: 0,5 (cinco décimos) de ponto;
- III – aprovação em concurso de Procurador do Estado, de Defensor Público, de Delegado de Polícia, de Procurador Jurídico da União e suas autarquias: 0,4 (quatro décimos) de ponto;
- IV – aprovação em concurso do Magistério Jurídico Superior: 0,3 (três décimos) de ponto;
- V – aprovação em outros concursos públicos da carreira jurídica: 0,2 (dois décimos) de ponto;
- VI – exercício de cargo do Ministério Público, da Magistratura, de Procurador do Estado, de Defensor Público e de Delegado de Polícia: 0,1 (um décimo) de ponto para cada ano completo de exercício, até o máximo de dez anos;
- VII – título de Doutor (área jurídica): 0,6 (seis décimos) de ponto;
- VIII – título de Mestre (área jurídica): 0,4 (quatro décimos) de ponto;
- IX – título de especialização na área jurídica, com duração mínima de 360 horas, com aproveitamento: 0,3 (três décimos) de ponto, até o máximo de dois títulos;
- X – título de extensão universitária na área jurídica, com duração mínima de cinquenta horas, com aproveitamento: 0,1 (um décimo) de ponto, até o máximo de dois títulos;
- XI – exercício do Magistério Jurídico Superior em escola de Direito devidamente reconhecida: 0,1 (um décimo) de ponto para cada ano completo de exercício, até o máximo de três anos; e
- XII – publicação de obras jurídicas por editoras reconhecidas e que possuam conselho editorial na respectiva área (mínimo de cem páginas): 0,3 (três décimos) de ponto para cada uma, até o máximo de quatro obras.

Parágrafo único. A soma dos pontos válidos não poderá exceder, em qualquer hipótese, o total de 2,0 (dois) pontos.

Art. 38. Apresentados os títulos, a Comissão de Concurso examiná-los-á, atribuindo-lhes notas, segundo valoração estabelecida no artigo anterior.

CAPÍTULO XI

Dos Recursos

Art. 39. O candidato poderá recorrer para a Comissão de Concurso contra o resultado de qualquer uma das provas no tocante a erro material, ou relativamente a conteúdo das questões e respostas, e contra a classificação final.

§1º O candidato poderá, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, ter vista das suas provas escritas e acesso à gravação da prova oral.

§2º Ao protocolizarem os recursos na Secretaria do Concurso, os recorrentes deverão fazê-lo em duas vias, uma das quais não conterà identificação, recebendo ambas na ocasião um número idêntico que as identificará após a decisão da Comissão do Concurso.

§3º O recurso encaminhado à Comissão de Concurso não conterà identificação do recorrente.

§4º A Comissão de Concurso constitui última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões.

Art. 40. Os candidatos poderão recorrer contra a classificação final do concurso, em conformidade com o artigo 46 deste regulamento.

CAPÍTULO XII

Do Julgamento do Concurso

Art. 41. Encerradas as fases eliminatória e classificatória, a Comissão de Concurso, em sessão secreta, após análise das informações acerca da investigação social, procederá ao julgamento do concurso, à vista do resultado das provas escritas, das provas orais e dos títulos para o cômputo geral dos pontos obtidos pelos candidatos.

Parágrafo único. A nota final dos candidatos será obtida pela média aritmética das notas das provas escritas e orais, acrescida da nota deferida aos títulos, da seguinte forma:

- a) apura-se a média aritmética das notas atribuídas às provas escritas;
- b) em seguida, apura-se a média aritmética das notas atribuídas às provas orais;
- c) a pontuação final será resultante da soma da média das notas das provas escritas com a das notas das provas orais, acrescida da pontuação conferida aos títulos.

Art. 42. Em caso de empate, terá preferência aquele candidato que tiver obtido melhor média nas provas escritas. Se o empate persistir, aquele que obteve melhor média na prova oral. Persistindo, ainda, o empate, sucessivamente, a melhor valoração na prova de títulos e, ainda, o de maior tempo de serviço público; o casado; o que tiver maior número de filhos; e, por fim, o mais idoso.

Art. 43. Os candidatos aprovados serão colocados na ordem decrescente do número de pontos obtidos, em duas listas, sendo uma geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, e uma especial, com a relação dos candidatos portadores de deficiência aprovados, salvo se não houver candidato nesta última condição.

Art. 44. As pessoas incluídas na lista especial, sem prejuízo dos exames de sanidade física e mental de que trata o capítulo XIII deste regulamento, deverão submeter-se a perícia, efetuada por equipe multiprofissional designada pela Comissão de Concurso, com vistas a verificar a existência e relevância da deficiência, bem como quanto a sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo.

§ 1º A equipe multiprofissional será composta por um Procurador de Justiça, que a presidirá, por um Promotor de Justiça de entrância especial e três profissionais capacitados e atuantes nas áreas da deficiência em questão, sendo um deles médico.

§ 2º A equipe multiprofissional deverá apresentar suas conclusões no prazo de cinco dias após realizados os exames, cuja decisão terá caráter terminativo.

Art. 45. O resultado final do concurso será publicado no Diário da Justiça e na página do Ministério Público na Internet, bem como afixado no local de costume da sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 46. Publicada a classificação final do concurso, o candidato que discordar da sua classificação poderá, no prazo de dois dias, interpor recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 47. Somente após exame de higidez física e mental do candidato, será o concurso homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

CAPÍTULO XIII

Dos Exames de Sanidade Física e Mental

Art. 48. Após a divulgação do resultado final, o candidato aprovado terá o prazo de quinze dias corridos para comprovar, mediante laudos, haver-se submetido a exames de saúde física e mental.

Parágrafo único. Os exames a que se refere este artigo serão realizados, às expensas do candidato, por Junta Médica indicada pela Comissão de Concurso.

Art. 49. Para a expedição dos laudos a que se refere o artigo anterior, o candidato deverá realizar, a suas expensas, os exames que forem requisitados pela Junta Médica referida no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 50. Os laudos serão sigilosos, fundamentados e conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato ao exercício das funções do Ministério Público.

Art. 51. É condição indispensável para a nomeação a aptidão física e mental, comprovada na forma do *caput* do artigo 48 deste Regulamento.

§ 1º Se o exame oficial concluir pela inaptidão física ou mental ou se o candidato deixar de se submeter a ele na data designada, será eliminado.

§ 2º Ao candidato inabilitado assegurar-se-á acesso às conclusões do laudo respectivo, fornecendo-lhe cópia deste.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Finais

Art. 52. O candidato nomeado deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar o compromisso legal.

Art. 53. As provas e os documentos constantes dos prontuários dos candidatos são sigilosos, sendo de consulta exclusiva dos membros da Comissão de Concurso e dos funcionários designados para auxiliá-la, ficando confiados, até o seu término, à guarda do Secretário da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. Após a homologação do concurso, toda a documentação a ele concernente será arquivada por um ano, quando, inexistindo procedimento judicial, as provas e o material inaproveitável serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público, que decidirá sobre sua destinação, podendo, inclusive, mandar incinerá-los.

Art. 54. Os prazos previstos neste Regulamento são contínuos, ininterruptos e peremptórios, começando a correr a contar da data da publicação no Diário da Justiça, não se aplicando, no caso, o artigo 184 do CPC, exceto o Aviso de Abertura do Concurso.

Art. 55. Os casos omissos e duvidosos serão decididos pela Comissão de Concurso.

Art. 56. O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 12 de setembro de 2007.

Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do
Conselho Superior do Ministério Público

Anexo da Resolução nº 02/2007/CSMP, de 12 de setembro de 2007

Conteúdo Programático do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público

I – DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO TRIBUTÁRIO

a) Direito Constitucional:

1. Indivíduo, Sociedade, Nação, Cidadão, Estado e Governo.
2. Do Poder Constituinte: originário, derivado e decorrente.
3. Da Interpretação e Aplicabilidade da Norma Constitucional.
4. Do Controle de Constitucionalidade.
5. Tipos quanto ao momento: preventivo e repressivo. Sistemas quanto ao órgão controlador: político, judicial e misto. Controle concentrado e controle difuso.
6. Conceito, classificação, objeto e elementos das Constituições.
7. Dos Princípios Fundamentais.
8. Direitos e Garantias Fundamentais.
9. Da Organização do Estado.
10. Da Organização dos Poderes.
11. Do Ministério Público.
12. Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.
13. Da Tributação e do Orçamento.
14. Da Ordem Econômica e Financeira.
15. Da Ordem Social.
16. Das Disposições Constitucionais Gerais.
17. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

b) Direito Tributário:

1. Sistema constitucional tributário. Princípios constitucionais tributários. Limitações ao poder de tributar. Competência tributária. Repartição das receitas tributárias.
2. Legislação tributária. Vigência e aplicação. Interpretação e integração.
3. Obrigação tributária. Regra matriz de incidência tributária. Aspectos material, espacial e temporal. Sujeito ativo e passivo. Base de cálculo e alíquota. Responsabilidade tributária e deveres instrumentais.
4. Crédito tributário. Lançamento. Modalidades. Suspensão, extinção, exclusão, garantias e privilégios do crédito tributário.
5. Tributos. Conceito e classificação. Impostos. Taxas. Contribuição de melhoria. Empréstimo compulsório. Contribuições.
6. Tributos federais, estaduais e municipais. Noções gerais. Incidência. Sujeição passiva e ativa. Base de cálculo e alíquota. Lançamento.
7. Imunidade tributária, isenção, não-incidência, alíquota zero e anistia.
8. Prescrição e decadência.

9. Fiscalização tributária. Ilícitos. Evasão, elisão, sonegação e fraude. Sanções no âmbito do Direito Penal.
10. Matéria tributária em juízo. Mandado de segurança e ação civil pública.
11. Substituição tributária. Conceito. Natureza jurídica.
12. Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 4.5.2000). Reflexos no Direito Tributário.
13. Regimes especiais de tributação.

II – DIREITO PENAL

1. Conceito e características do Direito Penal. Histórico do Direito Penal Brasileiro. Visões clássicas e atuais do Direito Penal. A Política Criminal Brasileira.
2. Das garantias penais fundamentais da Constituição Federal e dos princípios constitucionais do Direito Penal.
3. Fontes do Direito Penal. Da Interpretação e aplicação da Lei Penal. Âmbito de eficácia temporal e espacial. Interpretação da lei penal: conceito, necessidade e métodos. Integração da Norma Penal.
4. Conceito de Crime. Teoria Constitucionalista do Delito. Bem Jurídico-Penal: Individual e Transindividual. Qualificação dos crimes. Conduta Penal e suas teorias. Resultado. Nexo Causal. Tipicidade. Da Tipicidade Conglobante. Sujeito Ativo e Passivo.
5. Crime Consumado. Tentativa. Crime Impossível. Arrependimento Eficaz. Desistência Voluntária.
6. Crime Doloso. Crime Culposo. Erro de Tipo. Erro Sobre a Ilícitude do Fato.
7. Causas Legais e Supralegais de Exclusão da Ilícitude. O Excesso Punível e Circunstâncias Incomunicáveis. Teoria da Tipicidade Indiciária.
8. Culpabilidade, seus elementos e excludentes. Teoria da Imputação Objetiva.
9. Concurso de Pessoas. Autoria. Co-Autoria. Participação. Associação Criminosa.
10. Penas. Espécies. Aplicação. Circunstâncias Judiciais. Agravantes e Atenuantes. Causas de Aumento e de Diminuição. Cálculo da Pena. Reincidência.
11. Concurso de Crimes. Concurso Material. Concurso Formal. Crime Continuado. Concurso Aparente de Normas.
12. Causas de Extinção da Punibilidade.
13. Regimes Prisionais. Penas Substitutivas. Suspensão Condicional da Pena. Livramento Condicional. Medidas de Segurança. Efeitos da Condenação. Reabilitação.
14. Crimes contra a Pessoa. Crimes contra o Patrimônio.
15. Crimes contra os Costumes. Crimes contra a Família.
16. Crimes contra a Fé Pública. Crimes contra a Administração Pública. Crimes contra as Finanças Públicas.
17. Crimes praticados por meio da Imprensa (Lei nº 5.250/67). Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/41). Crimes previstos na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93).
18. Crimes de Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898/65). Crimes de Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores (Decreto-Lei nº 201/67). Crimes de preconceito de raça ou de cor (Lei nº 7.716/89).

19. Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90). Crimes de Tortura (Lei nº 9.455/97). Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Entorpecentes (Lei nº 11.343/2006).
20. Crimes de Adulteração de Combustível ou Venda de Combustível Adulterado (Lei nº 8.176/91). Lei da Violência Doméstica e Familiar (Lei nº 11.340/2006).
21. Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e as Relações de Consumo (Lei nº 8.137/90). Crimes Previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
22. Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/98). Organizações Criminosas (Lei nº 9.034/95).
23. Crimes contra a Criança e o Adolescente (Lei nº 8.069/90). Estatuto do Idoso: dos crimes em espécie (Lei nº 10.741/2003).
24. Crimes Eleitorais (Leis nºs 4.737/65, 6.091/74 e 7.021/82). Crimes de Trânsito (Lei nº 9.503/97). Crimes contra o Meio Ambiente (Lei nº 9.605/98).
25. Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Crimes Falimentares (Lei nº 11.101/2005).
26. Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Leis nºs 9.099/95 e 10.259/2001). Lei da Interceptação Telefônica (Lei nº 9.296/96). Lei do Crime Organizado (Lei nº 9.034/95).
27. Proteção a Testemunhas (Lei nº 9.807/99). Crimes contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Lei nº 7.853/99).
28. A criminalidade no uso indevido da informática.

III – DIREITO CIVIL

1. Lei de Introdução ao Código Civil.

- 1.1. Lei, analogia, costumes, jurisprudência, princípios gerais de direito, equidade e moral.
- 1.2. Lei. Classificação e hierarquia. Eficácia no tempo: vigência, revogação, repristinação e retroatividade. Conflito das normas jurídicas no tempo.
- 1.3. Lei. Eficácia no espaço: territorialidade e extraterritorialidade; noções gerais de Direito Internacional Privado; conflito das normas jurídicas no espaço.
- 1.4. Ato jurídico perfeito, direito adquirido e coisa julgada.
- 1.5. Hermenêutica, interpretação e aplicação do Direito.

2. Parte geral.

- 2.1. Das pessoas naturais. Das pessoas jurídicas. Do domicílio.
- 2.2. Dos bens. Das diferentes classes de bens.
- 2.3. Dos fatos jurídicos. Do negócio jurídico. Dos atos jurídicos lícitos. Dos atos ilícitos. Da prescrição e da decadência. Da prova.

3. Direito das Obrigações.

- 3.1. Das Modalidades das Obrigações.
- 3.2. Da Transmissão das Obrigações.
- 3.3. Do Adimplemento e da Extinção das Obrigações.
- 3.4. Do Inadimplemento das Obrigações.
- 3.5. Dos Contratos em Geral.
- 3.6. Das várias espécies de contrato.
- 3.7. Dos Atos Unilaterais.
- 3.8. Dos Títulos de Crédito.
- 3.9. Da Responsabilidade Civil.
- 3.10. Das Preferências e dos Privilégios Creditórios.

4. Direito de Empresa.

- 4.1. Do empresário.
- 4.2. Da sociedade.
- 4.3. Da sociedade não personificada.
- 4.4. Da sociedade personificada.
- 4.5. Do estabelecimento.
- 4.6. Dos institutos complementares.

5. Direito das Coisas.

- 5.1. Da posse. Dos direitos reais. Da propriedade. Da superfície. Das servidões. Do usufruto. Do uso. Da habitação. Do direito do promitente comprador. Do penhor, da hipoteca e da anticrese.

6. Direito de Família.

Do Direito Pessoal.

- 6.1. Do casamento. Das relações de parentesco.
- 6.2. Do Direito Patrimonial.
- 6.3. Do regime de bens entre os cônjuges. Do usufruto e da administração dos bens de filhos menores. Dos alimentos. Do bem de família.
- 6.4. Da união estável.
- 6.5. Da tutela e da curatela.

7. Direito das Sucessões.

- 7.1. Da sucessão em geral. Da sucessão legítima.
- 7.2. Da sucessão testamentária.
- 7.3. Do inventário e da partilha.

8. Das Disposições Finais e Transitórias.

9. Divórcio e Separação Judicial: Lei nº 6.515, de 26.12.1977.

10. Registros Públicos: Lei nº 6.015, de 31.12.1973.

11. Parcelamento do solo urbano: Leis nº 6.766, de 19.12.1979, e nº 9.785, de 29.1.1999.

12. Investigação de Paternidade: Lei nº 8.560, de 29.12.1992.

13 Lei de Falências e de Recuperação de Empresas: Lei nº 11.101, de 9.2.2005.

14. Lei de Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15.12.1976).

IV – DIREITO ADMINISTRATIVO

1. O Direito Administrativo e o Regime Jurídico-Administrativo.
2. Princípios Constitucionais do Direito Administrativo Brasileiro.
3. A Organização Administrativa.
4. Figuras da Administração Indireta e Entidades Paralelas.
5. Servidores Públicos.
6. O Regulamento no Direito Brasileiro.
7. Atos Administrativos.
8. O Procedimento (ou processo) Administrativo.
9. Licitação.
10. O Contrato Administrativo.
11. Serviço Público e Obra Pública.
12. Concessões e Permissões de Serviço Público e seus regimes jurídicos.
13. Intervenção do Estado no domínio econômico e social.
14. Restrições do Estado sobre a propriedade privada: tombamento, servidão administrativa e desapropriação.

15. Poder de Polícia.
16. Gestão dos Bens Públicos.
17. Controle da Administração Pública.
18. Discricionariedade Administrativa e Controle Judicial.
19. Responsabilidade Patrimonial Extracontratual do Estado por Comportamentos Administrativos.
20. A Prescrição e Decadência no Direito Administrativo. Prerrogativas processuais da Administração em juízo.
21. Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).
22. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).
23. Fundações Públicas. Modalidades e Regime Jurídico.
24. Agências Reguladoras.
25. Parcerias público-privadas.

V – INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS E LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL

a) Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos: Principais categorias e legislação respectiva.

1. Do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública: Lei nº 7.347/85 e legislação correlata.

2. Direito Ambiental: Tutela constitucional e princípios fundamentais; Leis nºs 4.771/65 (Código Florestal); 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente); 9.433/97 (Lei dos Recursos Hídricos); 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais); e 9.985/2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação).

3. Direito Urbanístico: Leis nºs 6.766/79 e 9.785/99 (Parcelamento do Solo Urbano); 10.257/2001 (Estatuto da Cidade); e 6.803/80 (Zoneamento Industrial).

4. Direito do Consumidor: Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5. Proteção ao Patrimônio Público e Social: Lei nº 8.429/92 (atos de improbidade administrativa).

6. Direito da Infância e da Juventude: Lei nº 8.069, de 13.7.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7. Direito das pessoas portadoras de deficiência.

7.1. Configuração Constitucional e Infraconstitucional: Legislação federal: Constituição Federal; Lei nº 7.853/89; Decreto nº 3.298/99; Leis nºs 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 8.213/91, artigos 89 a 93; 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social); 8.899/94; 10.048/2000; 10.098/2000; 10.216/2001; 10.708/2003; e 10.048/2000; e 11.126/2005.

7.2. A proteção dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência no Código Civil, Código Penal e Código Eleitoral.

8. Direito dos idosos.

8.1. A proteção dos direitos dos idosos na Constituição Federal, na Lei nº 8.842/94, no Decreto nº 1.948/96 e nas Leis nºs 8.742/93 e 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

b) Legislação Institucional:

1. Evolução Histórica do Ministério Público. O Ministério Público na Constituição de 1988: Conceito, princípios, autonomias, vedações, organização básica e atribuições.
2. Os membros do Ministério Público como agentes públicos: carreira, deveres, direitos, impedimentos, prerrogativas e garantias.
3. Regime disciplinar.
4. Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).
5. Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).
6. Lei Complementar 72, de 18 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Mato Grosso do Sul).
7. Conselho Nacional do Ministério Público: natureza jurídica, composição, órgãos, atribuições e relação com as Instituições controladas.
8. Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul. Do Ministério Público.

VI – DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Processo Penal. Princípios Gerais. Fontes. Princípios e Normas das Convenções e Tratados de Direito Internacional Relativas ao Processo Penal. Relações Jurisdicionais com Autoridade Estrangeira.
2. Lei Processual Penal. Eficácia. Aplicação. Imunidades. Interpretação.
3. Inquérito Policial. Procedimento. Garantias do Investigado. Atribuições da Autoridade Policial. Intervenção do Ministério Público. Outros Meios de Colheita de Índícios da Infração.
4. Ação Penal.
5. Jurisdição. Competência. Conexão e Continência. Prevenção. Questões e Procedimentos Incidentes. Juizados Especiais Criminais. Competência Originária dos Tribunais.
6. Provas. Classificação. Prova Testemunhal. Documental. Material. Ônus. Ilícitas. Presunções. Índícios. Valoração. Lei nº 9.296/96.
7. Sujeitos Processuais. Juiz. Ministério Público. Acusado. Defensor. Assistentes. Peritos e Intérpretes. Serventuários da Justiça. Impedimentos e Suspeições.
8. Medidas Acautelatórias. Medidas Incidentais. Natureza, Finalidades. Funções. Garantias do Acusado.
9. Prisão. Flagrante. Temporária. Preventiva. Decorrente de Sentença. Liberdade Provisória. Princípio da Necessidade.
10. Atos Processuais. Citação e demais Atos de Comunicação Processual. Prazos. Revelia e ausência: diferenciação e conseqüências jurídicas. Suspensão condicional do processo.
11. Sentença. Noções Fundamentais.
12. Processo Comum. Processo Sumário. Rito Processual. Suspensão e Transação no Processo Penal. Disciplina Legal.
13. Nulidades. Rol Legal. Súmulas dos Tribunais Superiores.
14. Recursos. Disposições Gerais. Apelação. Recurso em Sentido Estrito. Protesto por Novo Júri. Embargos Infringentes e de Nulidade.
15. Carta Testemunhável. Recurso Especial e Extraordinário. Agravo em Execução Penal. Ação de Revisão Criminal.
16. *Habeas Corpus*. Competência. Natureza Jurídica. Cabimento. Requisitos. Legitimidade. Objeto. Procedimento. Mandado de Segurança em Matéria Penal.

17. Execução Penal.
18. Crimes de Falência (Lei nº 11.101/2005). Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos. Crimes Contra a Honra.
19. Crimes Praticados por meio de Imprensa (Lei nº 5.250/67). Crimes de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 11.101/2005). Crimes de Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898/65). Crimes contra a Propriedade Imaterial (modificações advindas da Lei nº 10.695/2003).
20. Crimes de Competência do Tribunal do Júri. Crimes de Tráfico de Entorpecentes (Lei nº 11.343/2006).
21. Juizados Especiais Criminais (Leis nº 9.099/95 e nº 10.259/2001).
22. Do sigilo das operações de instituições financeiras (Lei Complementar nº 105/2001).

VII- DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Normas Processuais Cíveis. Interpretação da lei processual civil.
2. Princípios Informativos do Processo Civil.
3. Jurisdição, ação, exceção e processo.
4. Partes e Procuradores. Capacidade, deveres, responsabilidade, substituição, litisconsórcio, assistência e intervenção de terceiros.
5. Ministério Público.
6. Competência. Competência interna. Competência em razão do valor e da matéria. Competência funcional. Competência territorial. Modificações de competência. Declaração de incompetência.
7. Juiz. Poderes, deveres e responsabilidade do juiz. Impedimentos e suspeição.
8. Atos Processuais. Forma. Tempo e lugar. Prazos. Comunicações dos atos. Nulidades. Distribuição e registro. Valor da Causa.
9. Formação, suspensão e extinção do processo.
10. Processo e Procedimento. Disposições Gerais. Efeitos antecipatórios da tutela.
11. Procedimento ordinário. Petição inicial. Resposta do réu. Revelia. Providências Preliminares. Julgamento conforme o estado do processo. Provas. Audiência. Sentença e Coisa Julgada. Liquidação de sentença. Cumprimento da sentença.
12. Procedimento Sumário.
13. Do processo nos Tribunais. Declaração de inconstitucionalidade. Ação Rescisória.
14. Recursos.
15. Processo de Execução. Execução em Geral. Diversas espécies de execução. Embargos do Devedor. Execução por quantia certa contra devedor insolvente. Suspensão e extinção do processo de execução.
16. Processo Cautelar. Medidas Cautelares.
17. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa.
18. Procedimentos especiais de jurisdição voluntária.
19. Alimentos (Lei nº 5.478/68).
20. Divórcio e Separação (Lei nº 6.515/77).
21. Ação civil de ressarcimento do dano decorrente de sentença penal condenatória ("Ex Delicto").
22. Ação de Investigação de Paternidade.

23. Restaurações, retificações e suprimientos dos registros públicos.
24. Ação Popular.
25. Mandado de Segurança.
26. Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).
27. Juizados Especiais Cíveis (Lei nº 9.099/95).